

3. a baixa de bens móveis;  
4. a locação de imóveis;  
c) decidir sobre a utilização de próprios da Autarquia;  
VI — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer o previsto no artigo 16 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

**SEÇÃO II****Do Chefe de Gabinete**

**Artigo 78** — Ao Chefe de Gabinete, além do que lhe for conferido por lei ou decreto, compete:

I — responder pelo expediente da Superintendência nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Superintendente;

II — examinar e despachar o expediente do Superintendente;

III — assistir ao Superintendente nas atividades relacionadas com audiências e representações e em outros assuntos relacionados com a Autarquia;

IV — propor ao Superintendente o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

V — coordenar, orientar e supervisionar as atividades das unidades subordinadas;

VI — encaminhar documentos, processos e expedientes diretamente aos órgãos competentes para manifestação sobre os assuntos neles tratados;

VII — fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

VIII — responder, conclusivamente, às consultas formuladas sobre assuntos de sua competência;

IX — decidir sobre os pedidos de "vistas" de processos;

X — determinar o arquivamento de processos;

XI — participar e acompanhar o planejamento orçamentário da Autarquia;

XII — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto nos artigos 27 e 28 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

XIII — em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer o previsto no artigo 14 do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

XIV — em relação à administração de material e patrimônio, assinar editais de concorrência;

XV — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer o previsto no inciso IV do artigo 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

**SEÇÃO III**

**Dos Dirigentes da Assessoria Técnica e da Procuradoria Jurídica e do Diretor de Departamento**

**Artigo 79** — Aos Dirigentes da Assessoria Técnica e da Procuradoria Jurídica e ao Diretor de Departamento compete:

I — exercer o previsto nos incisos IV a XI do artigo anterior;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto nos artigos 27 e 29 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

**Parágrafo único** — Ao Chefe da Procuradoria Jurídica compete, ainda, nas ações da Autarquia, receber citações e notificações.

**SEÇÃO IV**

**Dos Diretores de Divisão e dos Diretores de Serviço**

**Artigo 80** — Aos Diretores de Divisão e de Serviço e aos dirigentes de unidades de nível equivalente, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I — orientar e acompanhar o andamento dos trabalhos das unidades e do pessoal subordinado;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 30 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

**Artigo 81** — Ao Diretor da Divisão de Finanças e Contabilidade compete, ainda:

I — autorizar pagamentos de conformidade com a programação financeira;

II — aprovar a prestação de contas referente a adiantamentos.

**Artigo 82** — Ao Diretor da Divisão de Administração compete, ainda:

I — em relação à administração de material e patrimônio:

a) assinar convites e editais de tomada de preços;

b) aprovar a relação de materiais a serem mantidos em estoque e a de materiais a serem adquiridos;

II — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer o previsto no artigo 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

**Artigo 83** — O Diretor do Centro de Recursos Humanos tem, ainda, as competências previstas nos artigos 32 e 33 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

**Artigo 84** — O Diretor do Serviço de Finanças tem, ainda, a competência de assinar, em conjunto com o Chefe da Seção de Despesa, cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos.

**Parágrafo único** — O Diretor da Divisão de Finanças e Contabilidade poderá, também, assinar os documentos indicados no "caput" deste artigo.

**Artigo 85** — Aos Diretoores das Divisões Regionais compete, ainda:

I — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 33 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

II — autorizar despesas dentro dos limites destinados à Divisão;

III — autorizar adiantamentos;

IV — assinar cheques em conjunto com o Chefe da Seção de Finanças, da Divisão Regional.

**SEÇÃO V**

**Dos Chefes de Seção**

**Artigo 86** — Aos Chefes de Seção compete:

I — distribuir os serviços;

II — orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 31 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

**Parágrafo único** — Ao Chefe de Seção de Despesa, do Serviço de Finanças, da Divisão de Finanças e Contabilidade compete, ainda, exercer o previsto no artigo 17 do Decreto-lei nº 233 de 28 de abril de 1970.

**TÍTULO VI**

**Das Competências Comuns**

**Artigo 87** — São competências comuns ao Chefe de Gabinete e demais dirigentes até o nível de Diretor de Serviço:

I — em relação às atividades gerais;

a) encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

b) promover o entrosamento das unidades subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

c) corresponder-se diretamente com autoridades administrativas do mesmo nível;

d) determinar o arquivamento de processos e papéis em que inexistentem providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 34 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

**Artigo 88** — São competências comuns ao Chefe de Gabinete e demais responsáveis por unidades, até o nível de Chefe de Seção, em suas respectivas áreas de atuação:

I — em relação às atividades gerais:

a) elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho;

b) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

c) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

d) contribuir para o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

e) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surjam em matéria de serviço;

f) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não são afetas;

g) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

h) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos realizados;

i) adotar ou sugerir, conforme o caso, medidas objetivando:

1. o aprimoramento de suas áreas;

2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitem pelas unidades subordinadas;

j) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;

k) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

l) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

m) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

n) indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo ou à função;

o) estimular o desempenho profissional do pessoal subordinado;

p) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades subordinadas;

q) encaminhar papéis à unidade competente, para autuar e protocolar;

s) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer atribuições ou competências das unidades ou do pessoal subordinado;

t) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições e competências das unidades ou do pessoal subordinado;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto nos artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação à administração de material e patrimônio:

1. requisitar material de consumo, equipamentos ou material permanente;

2. zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais.

**Parágrafo único** — Os Encarregados de Setor, em suas respectivas áreas de atuação, têm as competências previstas nos incisos I, exceto alíneas "n" e "q", e II deste artigo e nos incisos II e X do artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

**TÍTULO VI**

**Do Pessoal**

**Artigo 89** — O regime jurídico do pessoal de natureza permanente da SUCEN será o da legislação trabalhista.

**S 1º** — Os empregados serão contratados mediante concurso público, na forma da legislação pertinente.

**S 2º** — Os atuais funcionários sujeitos ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado continuará regidos pela legislação que lhes é própria.

**Artigo 90** — O Quadro de Pessoal da SUCEN, correspondente à estrutura constante deste Regulamento, será definido por decreto.

**Artigo 91** — O Quadro de Pessoal da SUCEN conterá cargos, funções-atividades e Parte Especial.

**Artigo 92** — As funções-atividades de assessoria, direção, assistência, chefia e encarregatura, serão exercidas em confiança.

**Artigo 93** — Os Dirigentes da Assessoria Técnica e da Procuradoria Jurídica, os Diretores Técnicos, os Assessores Técnicos e os Chefes das Seções Técnicas deverão ser

profissionais de nível universitário, com formação e experiência específicas a serem fixadas no Quadro de Pessoal da SUCEN.

**Artigo 94** — Os funcionários e servidores da SUCEN exercerão suas atividades em Jornada Completa de Trabalho.

**Parágrafo único** — Exceptuam-se do disposto no "caput" deste artigo o desempenho de funções cuja jornada de trabalho esteja sujeita a legislação específica.

**TÍTULO VII**

**Das Disposições Finais**

**Artigo 95** — A SUCEN terá seu funcionamento orientado por seu Regimento Interno e por manuais de organização e normas técnicas que disciplinarão, basicamente, os seguintes aspectos:

I — em relação a seus fins:

a) a realização de pesquisa e desenvolvimento;

b) a formação de pessoal especializado;

c) a prestação de serviços à comunidade;

II — em relação a seus meios:

a) os recursos institucionais, compreendendo, além das disposições deste Regulamento, a complementação das atribuições das unidades e a delegação de competências dos dirigentes;

b) os recursos humanos, financeiros, patrimoniais e materiais;

c) o sistema de administração dos recursos;

III — em relação à avaliação do desempenho:

a) o controle dos resultados;

b) o controle da legitimidade;

c) o sistema contábil e o de apuração de custos.

**Artigo 96** — A SUCEN poderá instalar bases de operação nas localidades onde a situação epidemiológica assim o exigir.

**Artigo 97** — É vedado o uso do nome da SUCEN ou de seus impressos para fins estranhos às suas atividades.

**Artigo 98** — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este Regulamento serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser complementadas mediante Portaria do Superintendente da SUCEN.

**Artigo 99** — Nenhuma noticia, referente à SUCEN, poderá ser fornecida para divulgação, sem autorização do Superintendente.

**DECRETO Nº 39.126, DE 30 DE AGOSTO DE 1994**

*Cria e extingue unidades na Junta Comercial do Estado de São Paulo, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e dá provisões correlatas*

**LEI** — LUIZ AN